



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para acrescentar os arts. 24-A e 24-B, que dispõem sobre a Política Nacional de Irrigação, instituindo o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para acrescentar os arts. 24-A e 24-B, que dispõem sobre a Política Nacional de Irrigação, instituindo o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-A Fica instituído o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte, com o objetivo de promover a adoção de tecnologias de irrigação e práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 24-B O Programa oferecerá os seguintes benefícios:

I - incentivos fiscais e subsídios para a adoção de tecnologias de irrigação, como irrigação por gotejamento e uso de sensores de umidade;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - apoio técnico e financeiro para a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como agrofloresta, plantio direto e rotação de culturas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para instituir o Programa de Incentivo à Irrigação Eficiente e Agricultura Sustentável na Região Norte. Essa medida é essencial para promover a adoção de tecnologias avançadas de irrigação e práticas agrícolas sustentáveis na região, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XIX, estabelece a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive no que se refere a habitação, saneamento básico e transportes urbanos, e para promover programas de irrigação e de utilização de recursos hídricos. A Lei nº 12.787/2013, que institui a Política Nacional de Irrigação, já prevê a necessidade de modernizar e expandir a infraestrutura de irrigação no Brasil, visando aumentar a eficiência no uso da água e melhorar a produtividade agrícola.

A Região Norte, embora rica em recursos hídricos, enfrenta desafios específicos para a agricultura, como a variabilidade climática e a falta de infraestrutura adequada. A adoção de tecnologias de irrigação eficientes, como a irrigação por gotejamento e o uso de sensores de umidade, pode contribuir significativamente para a otimização do uso da água, aumentando a produtividade e a resiliência das culturas agrícolas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2917/2024

Além disso, o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, como agrofloresta, plantio direto e rotação de culturas, é fundamental para a preservação dos solos e a biodiversidade, promovendo uma agricultura mais equilibrada e ecológica. Estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) mostram que a implementação dessas práticas pode aumentar a produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 12.787/2013 representa um avanço significativo na promoção da irrigação eficiente e da agricultura sustentável na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248035006200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 8 0 3 5 0 0 6 2 0 0 *